

**COMPLEXIDADE DO FENÔMENO DA ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS
CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL.**

**COMPLEXITY OF THE PHENOMENON OF PARENTAL ALIENATION AND
ITS LEGAL CONSEQUENCES IN BRAZIL.**

Ianca Rocha de Paula

Graduanda em Direito pela Alfaunipac de Teófilo Otoni, Estado de Minas
Gerais, Brasil.

Email: iancarochapaula3@gmail.com

Yasmin Rocha de Paula

Graduanda em Direito pela Alfaunipac de Teófilo Otoni, Estado de Minas
Gerais, Brasil.

E-mail: aluap.ity@gmail.com

Andrea Rosa de Sousa

Graduanda em Direito pela Alfaunipac de Teófilo Otoni, Estado de Minas
Gerais, Brasil.

E-mail: andreaeroberto4@gmail.com

Resumo

Este estudo tem como objetivo buscar esclarecer o conceito de alienação parental, examinar suas causas e suas consequências, bem como discutir possíveis estratégias sociais e jurídicas para prevenir e tratar desse problema social relevante. A respeito de tal situação vexatória a Lei nº 12.318 de 2010, em seu artigo 6º lista uma série de atos que produzem a alienação parental. A lei mencionada revela situações caracterizadoras de atos típicos de alienação parental, como exemplo, “*qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental*”. Embora tenha havido por parte da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal (CDH) aprovação do projeto que revoga integralmente a Lei da Alienação Parental, Lei nº 12.318 de 2010, o objetivo da presente pesquisa é analisar esse escândalo familiar e suas implicações na saúde mental do filho ou da filha, e, discutir possíveis os danos psicológicos à criança e ao adolescente e apontar caminhos para prevenir e tratar desse problema social relevante. Na vida cotidiana é necessário despertar nos pais o interesse em proteger os filhos. Essa atuação protetora é imprescindível à luz da inteligência do artigo 1690 do Novo Código Civil brasileiro, que divide as responsabilidades pela proteção dos filhos, em igualdade de condições e de forma democrática. Verificou-se que prevenir e lidar com a alienação parental é fundamental, pois, promover um ambiente saudável de comunicação entre os pais. A cooperação, o diálogo e o mútuo respeito são essenciais para se evitar conflitos e preservar o relacionamento entre pais e filhos. Sendo assim, a revogação da Lei não possui a força de apagar com uma esponja o horizonte da realidade social que

é muito mais forte do que o texto abstrato da Lei. Isso não é possível, mas, sim, a criatividade dos juizes em fazer cessar ou impedir que continue em cada caso concreto, a alienação parental.

Palavras-chave: Alienação Parental; Comissão de Direitos Humanos; Novo Código Civil brasileiro; Alienador e Alienado.

Abstract

This study aims to clarify the concept of parental alienation, examine its causes and consequences, as well as discuss possible social and legal strategies to prevent and address this relevant social problem. Regarding such a vexatious situation, Law No. 12,318 of 2010, in its article 6, lists a series of acts that produce parental alienation. The aforementioned law reveals situations that characterize typical acts of parental alienation, for example, “any conduct that makes it difficult for a child or adolescent to live with a parent, in an autonomous or incidental action”. Although the Human Rights Commission of the Federal Senate (CDH) approved the project that fully repeals the Parental Alienation Law, Law No. 12,318 of 2010, the objective of this research is to analyze this family scandal and its implications for mental health of the son or daughter, and, discuss possible psychological damage to children and adolescents and point out ways to prevent and treat this relevant social problem. In everyday life, it is necessary to awaken in parents an interest in protecting their children. This protective action is essential in light of the intelligence of article 1690 of the New Brazilian Civil Code, which divides responsibilities for the protection of children, on equal terms and in a democratic way. It was found that preventing and dealing with parental alienation is essential, therefore, promoting a healthy communication environment between parents. Cooperation, dialogue and mutual respect are essential to avoid conflicts and preserve the relationship between parents and children. Therefore, the repeal of the Law does not have the power to erase with a sponge the horizon of social reality, which is much stronger than the abstract text of the Law. This is not possible, but rather the creativity of the judges in making it cease or prevent parental alienation from continuing in each specific case.

Keywords: Parental Alienation; Human Rights Commission; New Brazilian Civil Code; Alienating and Alienated.

1. Introdução

Como é sabido, a igualdade entre homens e mulheres é uma garantia prevista na Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 5º, inciso: I – “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição”; cuida-se de uma previsão constitucional na qual o objetivo é reprimir discriminações, inclusive àquelas determinadas pelo sexo.

Nesse sentido, a equiparação dos direitos entre homens e mulheres é um desafio de gênero enfrentado em vários âmbitos institucionais, até no horizonte do direito constitucional, hodiernamente. Isso porque o tema pesquisado a seguir pressupõe a igualdade entre os seres humanos, a saber: A prática de atos a respeito da Alienação Parental tanto pelo genitor quanto pela genitora da criança.

O que é a alienação parental? A Alienação Parental é um fenômeno jurídico, social e complexo além de perturbador que ocorre quando um dos genitores manipula emocionalmente uma criança, influenciando negativamente em sua percepção sobre o outro genitor. Esse comportamento pode ter graves consequências para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança, além de impactar penosamente nas relações familiares.

Este estudo tem como objetivo buscar esclarecer o conceito de alienação parental, examinar suas causas e suas consequências, bem como discutir possíveis estratégias sociais e jurídicas para prevenir e tratar desse problema social relevante, na dimensão da Ciência do Direito, como estudo das normas jurídicas acompanhadas de sanção.

Para tal, busca-se a definição e a contextualização da Alienação Parental em primeiro lugar. Nessa introdução, será apresentada uma definição clara e abrangente do conceito sobre a alienação parental, enfatizando-se sua natureza e a sua existência, como sendo:

“O termo e conceito” “Síndrome da Alienação Parental” surgiu em 1985, cunhado pelo psicólogo americano *Richard Cardner. Gardner* definiu que se trata de um distúrbio da infância em face às disputas de custódia de crianças”. (NORONHA E ROMERO 2021).

Da definição citada acima, não é difícil se extrair que há uma forma de violência psicológica e sua manifestação no contexto das relações familiares. Eis que sua apresentação seriada ou repetida vem carregada de rebaixamento e de aviltamento em desfavor de um dos genitores. O cônjuge manipulador enxerga o outro cônjuge como se fosse uma espécie de fantoche, e, reiteradas vezes tenta mudar o modo de agir e de pensar da criança a respeito do seu progenitor alienado ou afetado pela alienação parental.

A respeito de tal situação vexatória a Lei nº 12.318 de 2010, em seu artigo 6º lista uma série de atos que produzem a alienação parental. A lei mencionada revela situações caracterizadoras de atos típicos de alienação parental, como exemplo, “*qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental*”. Nesse passo, a Lei é muito clara acerca do assunto em questão, porque a proteção da convivência entre genitores e filhos deve ser sagrada, caso um dos progenitores procure de alguma maneira colocar em funcionamento produzir

desonra contra o outro.

Embora tenha havido por parte da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal (CDH) aprovação do projeto que revoga integralmente a Lei da Alienação Parental, Lei nº 12.318 de 2010, o objetivo da presente pesquisa é analisar esse escândalo familiar e suas implicações na saúde mental do filho ou da filha, e, discutir possíveis os danos psicológicos à criança e ao adolescente e apontar caminhos para prevenir e tratar desse problema social relevante.

Urge assinalar, que a Instituição da Família não é palco para a busca de vingança pelo genitor alienador contra o cônjuge alienado em detrimento do menor – no caso em espécie – a maior vítima.

A seguir, obedecendo aos critérios da pesquisa científica serão feitos apontamentos acerca da importância da convivência harmônica da Família na sociedade, reforçando com isso a relevância do vínculo familiar harmonioso com impactos na sociedade de maneira geral.

2.A Família a célula mãe da sociedade

Inicia-se este tópico com a frase do escritor Rui Barbosa (1849-1923) segundo o qual: A “família é a célula-*mater* da sociedade”. O autor de cepa ditou cátedra e foi muito feliz ao sintetizar em poucas palavras sobre a importância da família como *célula-mater* (mãe) da sociedade.

A Família como Instituição jurídica, social, cultural entre outros adjetivos é objeto de análise sociológica e antropológica, e, é reconhecida como a base da sociedade, desempenhando papel crucial na formação do indivíduo e, conseqüentemente, na construção de uma sociedade saudável. Conforme dito alhures – dentro do seio familiar – não é o local para bravatas e exibicionismos.

Ao longo da História, notadamente, no Ocidente, e, em diferentes culturas e contextos, a Família como tal tem sido considerada como a primeira e a mais importante Instituição social. Nesse trabalho, o tema principal é a importância da Família como espinha dorsal da sociedade para o desenvolvimento dos seres humanos em face da transmissão de valores e na promoção de relações saudáveis.

É correto dizer, sem medo de errar, que o desenvolvimento do ser humano somente poderá colher bons frutos dentro da criação em Família. Ela desempenha e fornece alicerces emocionais, culturais, sociais, solidários, sociais entre outros adjetivos ao indivíduo. Por meio do apoio emocional, a Família oferece um ambiente seguro e acolhedor, criando a base para o sujeito desenvolver sua autoestima, confiança e habilidades nos relacionamentos, com outros seres humanos, saudáveis. Além disso, a família também é responsável

por transmitir valores, crenças e cultura, que moldam a identidade e orientação moral da futura cidadã e cidadão.

Vale trazer à baila, Carlos Roberto Gonçalves ao lecionar:

“**Lato sensu**, o vocábulo família abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto de um tronco ancestral comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção”.

Evidentemente, que em sentido estrito não é possível trazer um conceito que venha a abarcar todas as qualidades ou todos os atributos jurídicos e éticos pertencentes à Família, porque, para isso, necessitaria a edição de um livro com centenas de páginas. Todavia, verifica-se a qualidade na definição técnica acima sobre o vocábulo Família.

A definição em evidência diz sobre a importância do vínculo sanguíneo e do vínculo pela afinidade, e, a qualidade dos bons relacionamentos familiares se reflete diretamente dessas duas modalidades de vínculos, eis que a capacidade da cidadã e do cidadão em estabelecer e manter relacionamentos saudáveis, na vida em sociedade, decorre, justamente, da salutar vida brotada pela força dos vínculos, notadamente, o vínculo afetivo que brota da força do coração.

Sabe-se que, são por meio das interações com os pais, irmãos e outros familiares, a criança aprende a lidar com conflitos, a desenvolver habilidades de comunicação eficazes e a construir laços afetivos positivos. Essas habilidades são essenciais para o indivíduo interagir de forma construtiva com os outros membros da sociedade, promovendo a coesão social e a convivência harmoniosa.

Conclui-se, dessa maneira, no contexto do presente estudo que a Família desempenha um papel fundamental na formação da criança e na construção de uma sociedade saudável. Ao proporcionar um ambiente emocionalmente estável, transmitir valores e ensinar habilidades sociais, a família contribui para o desenvolvimento pessoal e social do indivíduo. Por isso, é essencial reconhecer a importância da família como a *célula-mater* da sociedade e investir em políticas públicas e programas que promovam o fortalecimento das famílias, para que elas possam desempenhar seu papel na construção de uma sociedade mais justa, solidária e equilibrada.

Não o contrário. Isto é, a promoção de fatores que podem levar à ocorrência de alienação parental, e, conseqüentemente com prejuízos ao bem-estar social. A seguir serão estudados recortes do direito civil conjugado com a família.

3.O Direito Civil e a Família

No Direito Civil, especificamente, no tema Família reúnem-se valores e princípios básicos conforme salientado na Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 1º, inciso III o valor da dignidade da pessoa humana, ainda a solidariedade outro valor de suma importância e que está em consonância com o afeto, conforme o contexto da presente investigação acadêmica, ganhando visibilidade com (Beviláqua. Clóvis, 1991) nos seguintes termos, a saber:

“A Família como tal é o complexo de normas jurídicas de modo a regular o instituto do casamento, validade e efeitos mais as relações pessoais entre pais e filhos, o vínculo do parentesco entre outros”.

Mais uma vez, contempla-se na dicção dos juristas, notadamente, o imortal acima, os termos: “Relações pessoais e os vínculos de parentesco”. É que, a Família, nesse contexto, é produtora de sentidos e de símbolos, lembrando que o ser humano, além de “*animal, racional e político*” (ARISTÓTELES, 2003) é também um ser simbólico produtor de símbolos ou significados e, esses são fatores garantidores da liberdade humana.

O Novo Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406 2002, em seu artigo 1690 diz:

“Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados”.

Genitor e Genitora têm papel fundamental sobre os filhos no tocante à autoridade. A autoridade se sabe é a norma, inclusive, depois de S. Freud (1857-1938), ninguém mais se atreve a contrariar a Psicanálise no tocante ao fator normativo ou a censura – o *locus* do superego –. Quem determina a censura e promove a interdição aos impulsos inconscientes é a figura dos pais, e, na ausência de tal autoridade, o futuro psíquico da criança poderá estar irremediavelmente comprometido. O inconsciente pode ser chamado de o mais importante na denominação metapsicologia, segundo (PEREZ, 2012).

De mais a mais, na vida cotidiana é necessário despertar nos pais o interesse em proteger os filhos. Essa atuação protetora e imprescindível à luz da inteligência do artigo 1690 do Novo Código Civil brasileiro, que divide as responsabilidades pela proteção dos filhos, em igualdade de condições e de forma democrática. O Direito de Família possui a força sancionadora para manter os princípios constitucionais no tocante aos valores da Família. De mais a mais, sabe-se que há infinidades de Leis de proteção à Família, à Criança e ao Adolescente.

A Família é o pilar social e encontra base na ciência jurídica e na sociologia; ela é fundamental na vida de uma pessoa, porque é nela que há o salutar despertar e o desenvolvimento para a cidadania.

Os primeiros laços afetivos são aprendidos no relacionamento familiar, porém em alguns casos pode ocorrer a malfadada alienação parental que é uma situação em que um dos pais, conforme já foi dito em linhas revoltas, tenta difamar, desqualificar, desonrar ou até mesmo afastar o outro progenitor do convívio com os filhos.

Sendo assim, além de outros dispositivos jurídicos da maior importância para a proteção da família e do trabalho em espécie, a Família ensina a lidar com os conflitos, mas não a promover o conflito, conforme é o caso da Alienação Parental. E tal problemática não é indiferente ao Direito.

Em face do exposto acima, do entrelaçamento entre direito civil e a família, a seguir será examinado a situação social da Alienação Parental.

4.A Situação Social da Alienação Parental

O tema escolhido para ser examinado em sede desse trabalho de conclusão de curso não pretende esgotar o assunto e nem seria o instrumental adequado para isso. Assim, paulatinamente se vai encadeando o raciocínio sobre a alienação parental. Já se sabe que tal prática é prejudicial não apenas aos pais, mas, principalmente às crianças que podem sofrer danos emocionais significativos e irreparáveis ao longo de suas vidas.

Porque quando um dos pais se utiliza das técnicas de alienação parental objetivando minar o relacionamento com o outro progenitor e manipula a percepção dos filhos sobre a figura paterna ou a figura materna, isso poderá conduzir a problemas como, por exemplo, ansiedade, depressão, dificuldades nos relacionamentos humanos futuros entre outros problemas de fundo neurótico.

É de fundamental importância salientar que a Alienação Parental é considerada um comportamento prejudicial à saúde mental dos filhos, e, é vista de maneira negativa pela Justiça brasileira e em muitos países.

Mesmo que aqui no Brasil se pretenda revogar a Lei sobre a temática Alienação Parental, conforme foi mostrado acima, é necessário que a jurisprudência e os juízes conscientes combatam essa prática horrenda, e busquem o melhor interesse da criança, garantindo o direito de convivência com ambos os pais, desde que não ocorram riscos para o bem-estar dos filhos.

Para prevenir e lidar com a alienação parental é fundamental, pois, promover um ambiente saudável de comunicação entre os pais. A cooperação,

o diálogo e o mútuo respeito são essenciais para se evitar conflitos e preservar o relacionamento entre pais e filhos. Além disso, a criança deve ter seu espaço para se expressar, inclusive, para expressar seus sentimentos e ser ouvida com carinho, sem se sentir pressionada a tomar partido em ralação a um dos pais.

Por fim, se deve acreditar estar enfrentando uma situação real de alienação parental e não encará-la como se fosse uma ilusão sem consequências nocivas ao desenvolvimento infantil. É importantíssimo e imperioso procurar ajuda especializada como psicólogo, psiquiatra, advogado, conselhos tutelares da criança e do adolescente para uma orientação exemplar sobre como realmente lidar com a questão e, conseqüentemente, proteger os interesses dos filhos.

A Justiça brasileira e o suporte profissional não podem ficar indiferentes aos recursos disponíveis, e, valiosos para garantir um ambiente saudável e promover no local em que se está ou vive a criança ou o adolescente bem-estar.

Toda essa argumentação parece ser válida diante da aprovação do projeto que revoga, no Brasil, integralmente a Lei da Alienação Parental, Lei nº 12.318 de 2010. É muito estranho que a Comissão de Direitos Humanos do Senado tenha aprovado o projeto de revogação da Lei. Isso porque, a alienação parental possui cunho de violência psicológica que é uma modalidade de violação de direitos humanos. A seguir se fará um breve estudo acerca da Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022.

5.A Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022.

Essa lei criou dispositivos ou conjunto de medidas para diligenciar a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as crianças e contra os adolescentes, conforme preceituado no parágrafo 8º do artigo 226 e do parágrafo 4º do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, e, ainda, das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte entre outras providências.

Em seu artigo 33, da Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, diz que:

Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente, no que couber às disposições das seguintes Leis: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Diante do aparato legal mencionado acima, com a aprovação do projeto que revoga, no Brasil, integralmente a Lei da Alienação Parental, Lei nº. 12.318 de 2010, caso tal revogação venha a ocorrer, a Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, em seu artigo 33 traz meios criativos ao Poder Judiciário brasileiro para coibir a alienação parental.

O Poder Judiciário não poderá ficar indiferente à alienação parental, diante da aprovação do projeto que revoga, no Brasil, integralmente a Lei da Alienação Parental, a Lei nº. 12.318 de 2010, porque, caso ocorra tal revogação, será pelo trabalho criativo dos juízes nas jurisprudências, que o vínculo familiar, o bom convívio entre os genitores devem ser mantidos ou preservados, mas não por força de Lei revogada.

Porque a revogação da Lei não possui a força de apagar com uma esponja o horizonte da realidade social que é muito mais forte do que o texto abstrato da Lei. Isso não é possível, mas, sim, a criatividade dos juízes em fazer cessar ou impedir que continue em cada caso concreto, a alienação parental. O Poder Judiciário tem como refrear ou reprimir qualquer ato atentatório à dignidade da pessoa humana. Esse é um dos motivos da sua existência hodiernamente.

A Alienação Parental guarda em si a natureza jurídica de violência psicológica, que é uma modalidade de violação aos direitos humanos, praticada por meio de atos conscientes ou inconscientes, que causam real interferência no desenvolvimento psicológico da criança ou do adolescente, promovida ou induzida pelos progenitores que tenham a criança ou adolescente sob a sua responsabilidade, guarda ou vigilância.

5. À guisa de considerações finais.

Foi visto que a Alienação Parental é um fenômeno jurídico, social e complexo além de perturbador que ocorre quando um dos genitores manipula emocionalmente uma criança, influenciando negativamente em sua percepção sobre o outro genitor.

Este estudo tem como objetivo buscar esclarecer o conceito de alienação parental, examinar suas causas e suas consequências, bem como discutir possíveis estratégias sociais e jurídicas para prevenir e tratar desse problema social relevante.

A respeito de tal situação vexatória a Lei nº 12.318 de 2010, em seu artigo 6º lista uma série de atos que produzem a alienação parental. A lei mencionada revela situações caracterizadoras de atos típicos de alienação parental, como exemplo, *“qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental”*.

Embora tenha havido por parte da Comissão de Direitos Humanos do

Senado Federal (CDH) aprovação do projeto que revoga integralmente a Lei da Alienação Parental, Lei nº 12.318 de 2010, o objetivo da presente pesquisa é analisar esse escândalo familiar e suas implicações na saúde mental do filho ou da filha, e, discutir possíveis os danos psicológicos à criança e ao adolescente e apontar caminhos para prevenir e tratar desse problema social relevante.

Na vida cotidiana é necessário despertar nos pais o interesse em proteger os filhos. Essa atuação protetora é imprescindível à luz da inteligência do artigo 1690 do Novo Código Civil brasileiro, que divide as responsabilidades pela proteção dos filhos, em igualdade de condições e de forma democrática.

Verificou-se que prevenir e lidar com a alienação parental é fundamental, pois, promover um ambiente saudável de comunicação entre os pais. A cooperação, o diálogo e o mútuo respeito são essenciais para se evitar conflitos e preservar o relacionamento entre pais e filhos.

Sendo assim, a revogação da Lei não possui a força de apagar com uma esponja o horizonte da realidade social que é muito mais forte do que o texto abstrato da Lei. Isso não é possível, mas, sim, a criatividade dos juízes em fazer cessar ou impedir que continue em cada caso concreto, a alienação parental.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **POLÍTICA**. Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BARBOSA, Rui. [http://colegio.pioxii-es.com.br/familiaescola/leia-reflexao-feita-por-rui-barbosa-familia-e-celula-mater-da-sociedade#:~:text=O%20escritor%20Rui%20Barbosa%20\(1849,a%20c%C3%A99lula%20mater%20da%20sociedade%E2%80%9D](http://colegio.pioxii-es.com.br/familiaescola/leia-reflexao-feita-por-rui-barbosa-familia-e-celula-mater-da-sociedade#:~:text=O%20escritor%20Rui%20Barbosa%20(1849,a%20c%C3%A99lula%20mater%20da%20sociedade%E2%80%9D). Colégio Pio XII. Acessado em: 29 de setembro de 2023.

BEVILÁQUA. Clóvis. **Código Civil brasileiro comentado**. São Paulo: Saraiva, 1991.

GONÇALVES. Carlos Roberto, **Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva. 2021.

NORONHA, João Luiz de Almeida Mendonça. E ROMERO, Leonardo Dalto. **A lei da alienação parental: da in consequência dos pais para o bem-estar da criança e do adolescente**.

<https://ibdfam.org.br/artigos/1760/A+lei+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+da+inconsequ%C3%Aancia+dos+pais+para+o+bem-estar+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente#:~:text=O%20termo%20e%20conceito%20%22S%C3%A9ndrome,disputas%20de%20cust%C3%B3dia%20de%20crian%C3%A7as>. Acesso em: 29 setembro de 2023.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/16/lei-da-alienacao-parental-e-revogada-pela-cdh>. Fonte: Agência Senado. Acessado em: 29 de setembro de 2023.

PEREZ. Daniel Omar, **O inconsciente: onde mora o desejo**. Coleção Para Ler Freud. São Paulo: Organização de Nina Saroldi. 2012.

Câmara dos Deputados Federais – Brasília. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14344-24-maio-2022-792692-publicacaooriginal-165336-pl.html#:~:text=Cria%20mecanismos%20para%20a%20preven%C3%A7%C3%A3o,do%20C2%A7%204%C2%BA%20do%20art>. Acessado em: 29 de setembro de 2023.

Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Gráfica do Senado Federal. Brasília: Distrito Federal. 2021.

Senado/Federal. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/506294/codigo_civil_5ed.pdf Código Civil brasileiro. Acessado em 29 de setembro de 2023.